Lei 408

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberta Dias

FUNCIONÁRIO

DATA 23/11/51

PROJETO DE LEI Nº 237/51

ASSUNTO: Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros) para o fim que indica.

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 408 DE 20/11/51

DIOM Nº 5284 DE 23/11/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004081951
Projeto: 02371951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 408 de 20 de Novembro de 1951

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao/ Orçamento vigente - título ADMINISTRAÇÃO GERAL - Serviços Diversos -/ o crédito especial de Cr.$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta / cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação adicional de antiguidade dos exercícios de 1948, 1949 e 1950 ao diarista João Bezerra da Silva.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1951.

Acácio Rui

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Feijó Benevides de Magalhães

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Vereador Lindolfo
D. Barroso
Em 14-11-51

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Mensagem
N. 710/223

Fortaleza, 13 de Novembro de 1951

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Encontra-se na Contadoria desta Prefeitura uma folha de pagamento do Diarista João Bezerra da Silva, a quem reconheci, por ato publicado no Diário Oficial nº75252 de 13 de Outubro de 1951, o direito à percepção da gratificação adicional de antiguidade desde 1º de Maio de 1948 , quando completou 25 anos de serviços à Repartição.

Ocorre que, para o processamento daquela folha de pagamento não existe dotação no orçamento do corrente exercicio, visto como ela se refere ao periodo que vai de 1º de Maio de 1948 a 31 de Dezembro de 1950.

Torna-se, pois, necessaria a abertura de um crédito especial de Cr$5.360,00 (Cinco mil tresentos e sessenta cruzeiros), para o que estou juntando um projeto de Lei consubstanciando a medida em apreço.

As possibilidades financeiras do Municipio permitem a abertura do crédito adicional de que se trata, como fiz demonstrar amplamente na mensagem de nº 633/173 de 14 de Outubro último, e para melhores esclarecimentos dessa Câmara remeto, anexo, uma cópia da respectiva folha de pagamento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.V. Exs. os protestos da minha estima e alto apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Extra

146

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº

Alencar

Parecer nº 143/51, ao Projeto de lei nº 237/51

O Projeto de lei nº 237/51, que acompanha a Mensageo crédito es
710/223, do Sr. Prefeito Municipal, pede a autorização derezentos e 7
e indica.
crédito especial de Cr$5.360,00, para atender ao pagamen.
gratificação adicional de antiguidade, dos exercícios de 1948, 1949 e 1950, ao Diarista João Bezerra da Silva.

Tratando-se de despesa imperativa, nada nos cabe opor à / abertura do crédito necessário ao seu pagamento.

Somos, portanto, favoráveis à medida consubstanciada na Mensagem em aprêço.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em / 14 de novembro de 1951.

Presidente

Relator

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. .....

PROJETO DE LEI Nº 234-51

Fortaleza, 13 de Novembro de 1951.

Autoriza a abertura de um credito especial de Cr. $5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros), para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente - titulo ADMINISTRAÇÃO GERAL - Serviços Diversos - o crédito especial de cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr. $5.360,00), para atender ao pagamento de gratificação adicional de antiguidade dos exercicios de 1948, 1949 e 1950 ao Diarista João Bezerra da Silva.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

146

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 143/51, ao Projeto de lei nº 237/51.

LEI Nº

O Projeto de lei nº 237/51, que acompanha a Mensageo crédito es
710/223, do Sr. Prefeito Municipal, pede a autorização derezentos e 7
indica.
crédito especial de Cr$5.360,00, para atender ao pagamen.
gratificação adicional de antiguidade, dos exercícios de 1948, 1949 e 1950, ao Diarista João Bezerra da Silva.

Tratando-se de despesa imperativa, nada nos cabe opor à / abertura do crédito necessário ao seu pagamento.

Somos, portanto, favoráveis à medida consubstanciada na Mensagem em aprêço.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em / 14 de novembro de 1951.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 237/51.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento vigente - título ADMINISTRAÇÃO GERAL - Serviços Diversos - o crédito especial de Cr.$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação adicional de antiguidade dos exercícios de 1948, 1949 e 1950 ao diarista João Bezerra da Silva.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro de 1951.

José Martins ---------- Presidente

Enoch Pinheiro Leite ---------- Relator
